

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 020/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 015/2026

Torna-se público que o Município de Pedra do Indaiá, Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público, portador do CNPJ nº 18.308.759/0001-00 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos e a Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 014/2026), designados pelo Decreto nº 004/2024 que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155 de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento (Art. 6, inciso XLIII da lei Federal 14.133/2021)

Abertura da sessão: 14/05/2026, ÀS 13:00 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG CEP: 35565-000

E-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: 0800 344 1112

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o “credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaiá/MG”, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgotem os atendimentos/consultas disponíveis, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

02.06.04.122.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 199 fonte 1.500

02.06.13.391.0018.1091.3.3.90.39.00 ficha 204 fonte 1.500

02.06.13.391.0018.2063.3.3.90.39.00 ficha 209 fonte 1.500

02.06.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00 ficha 212 fonte 1.500

Avenida Primeiro de Março, 891 - Centro - CEP 35.565-000

☎ (37) 3344-1112

🌐 pedradoindaia.mg.gov.br

📘📷 [prefeituradepedradoindaia](https://www.facebook.com/prefeituradepedradoindaia)

02.07.08.241.0012.2085.3.3.90.39.00 ficha 256 fonte 1.500

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Edital de **Credenciamento nº. 007/2026** e dados a seguir:

PORTE	QTD	VALOR MÁXIMO
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS PEQUENO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	28	R\$ 4.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS MÉDIO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	22	R\$ 7.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS GRANDE PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	18	R\$ 17.666,67

ESCLARECIMENTOS GERAIS

Entende-se para o Município de Pedra do Indaia/MG como:

Eventos de pequeno porte – aqueles realizados em comunidades, distritos ou espaços públicos do município, com participação mais restrita da população local, caracterizados por estrutura simplificada, menor demanda logística e organização voltada principalmente ao atendimento da comunidade envolvida.

Eventos de médio porte – aqueles que apresentam maior mobilização da população municipal e regional, com participação ampliada de público e necessidade de estrutura intermediária para atendimento adequado, incluindo organização do espaço, apoio operacional e infraestrutura compatível com o fluxo de participantes.

Eventos de grande porte – aqueles de maior relevância no calendário cultural e turístico do município, capazes de atrair público expressivo, inclusive de outras cidades, exigindo planejamento ampliado, estrutura mais robusta, maior organização logística e suporte operacional para garantir o adequado funcionamento do evento.

- ❖ Entende-se que, conforme a programação estabelecida para cada evento, poderão ocorrer apresentações de artistas de pequeno, médio e grande porte, podendo tais apresentações ocorrer no mesmo evento, de acordo com a organização e o planejamento da Administração.

- ❖ Entende-se como predominante o perfil do gênero musical mais comum executado nos eventos culturais do Município. Todavia, não se descarta a possibilidade de inclusão de outras apresentações artísticas na programação cultural do evento em questão.
- ❖ Importa ressaltar que o porte do evento não se vincula, de forma direta e obrigatória, ao porte do artista a ser contratado.
- ❖ É importante consignar que a definição da quantidade de apresentações, inclusive a eventual não realização, observará exclusivamente o planejamento do evento, não estando o Município vinculado à realização ou ao escalonamento de shows pelo simples fato de haver credenciamento vigente.

PORTE DO EVENTO	EVENTO	PERFIL PREDOMINANTE*
Pequeno	Festa São Sebastião - Bom Jardim	Sertanejo
Pequeno	Festa da Mata dos Lemos	Sertanejo
Grande	Aniversário da Cidade	Eclético
Grande	Festa do Biscoito	Eclético
Pequeno	Camarão - Nossa Senhora	Sertanejo
Pequeno	Olhos D'água	Sertanejo
Pequeno	Encontro de Muladeiros	Sertanejo
Pequeno	Festa do Carro de Boi - Lambari	Sertanejo
Médio	Festa do Reinado de Pedra do Indaia	Eclético
Grande	Festa da Igrejinha	Sertanejo
Médio	Natal Iluminado	Eclético
Grande	Carnaval	Samba e Axé
Grande	Festa da Melhor Idade	Sertanejo
Grande	Festa do Jubileu	Eclético
Médio	Cavalcada - Distrito de Lambari	Sertanejo
Médio	Cavalcada - Distrito de Betânia	Sertanejo
Médio	Festa do Evangélico	Gospel
Médio	Eventos setoriais diversos (todas as secretarias)	Ecléticos

Importa-se ressaltar que:

I – O porte do evento não se vincula, de forma direta e obrigatória, ao porte do artista a ser contratado. Em eventos de grande porte promovidos pelo Município, é possível a contratação tanto de artistas enquadrados nas categorias previstas neste credenciamento quanto de artistas de notoriedade nacional, mediante procedimento próprio.

3.2 - Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 3.1, preenchendo no anexo IV e III o seu interesse.

3.3 - O **CREDENCIADO** será responsável pelos serviços conforme as necessidades da Secretaria requisitantes do Município de Pedra do Indaia - MG.

3.4 - A execução dos serviços contratados compreenderá a realização de apresentações, atividades culturais, oficinas, eventos ou demais ações compatíveis com o objeto do credenciamento, a serem desenvolvidas em espaços públicos, equipamentos culturais ou outros locais previamente definidos pela Secretaria demandante.

3.5 - É importante consignar que a definição da quantidade de apresentações, inclusive a eventual não realização, observará exclusivamente o planejamento do evento, não estando o Município vinculado à realização ou ao escalonamento de shows pelo simples fato de haver credenciamento vigente.

4 - APRESENTAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAÍÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 007/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

Observação: Serão utilizados, para fins de comunicação entre a Administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e endereços eletrônicos (e-mails) informados no envelope de documentação e nos demais documentos apresentados, sendo de responsabilidade da Contratada comunicar, formalmente, qualquer alteração desses dados, sob pena de assumir os riscos decorrentes de eventual falha de comunicação.

Não serão aceitos documentos enviados por e-mail. Os documentos deverão ser encaminhados pelos Correios ou entregues presencialmente, em envelope devidamente lacrado, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento as empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

5.2.1 - São condições para credenciamento dos profissionais:

a) Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos

5.3 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CREDENCIADO** será firmado o contrato/termo de credenciamento, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

5.4 O presente credenciamento terá vigência de doze meses para novos interessados, ou até que se esgote o saldo disponível, o que ocorrer primeiro. Essa medida visa garantir a adequação e eficiência na utilização dos recursos, assegurando que todos os participantes tenham a oportunidade de usufruir dos serviços oferecidos

5.5 Caso sejam **CREDENCIADOS** mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os **CREDENCIADOS** em partes iguais ou conforme o secretário responsável demandar.

5.6 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CREDENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CREDENCIADOS**.

5.7 - A convocação dos artistas e grupos culturais credenciados para a realização das apresentação será realizada pelas Secretarias Demandantes, observando os seguintes critérios:

I – A convocação respeitará, como diretriz inicial, a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data de habilitação do interessado no processo;

II – Será obrigatoriamente considerada a compatibilidade do perfil artístico com as características do evento, incluindo estilo, linguagem cultural, público-alvo e proposta da programação;

III – Será verificada a disponibilidade do credenciado quanto às datas, horários e locais definidos para a realização do evento ou ação cultural;

IV – A distribuição das apresentações observará critérios de equilíbrio e isonomia, de modo a proporcionar oportunidades proporcionais entre os credenciados, conforme o planejamento e cronograma de eventos da Administração;

V – Na hipótese de existência de múltiplos credenciados aptos para a mesma categoria, a seleção poderá considerar, de forma motivada, além da ordem cronológica, os critérios de adequação ao evento e disponibilidade dos interessados.

5.7.1 - A ordem cronológica de credenciamento não constitui critério absoluto de convocação, devendo ser interpretada em conjunto com os demais critérios previstos neste edital, especialmente aqueles relacionados à natureza artística e às especificidades de cada evento.

5.7.2 - O credenciado convocado que não manifestar interesse ou não possuir disponibilidade para a realização da apresentação na data proposta não sofrerá penalidade, sendo facultada à Administração a convocação dos demais credenciados aptos, sem prejuízo de sua participação em futuras convocações.

5.7.3 - A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, devendo o credenciado confirmar sua participação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de convocação do próximo interessado apto.

5.8 - Os instrumentos de credenciamento e eventuais contratações poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, com vistas à adequação às necessidades da Administração e às condições de execução dos serviços.

5.9 - Deverá ser comprovada a qualificação compatível com a execução das apresentações artísticas propostas.

6. DA SESSÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CREDENCIAMENTO: Nº. 007/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

6.2 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

6.2.1 - Para o credenciamento, a proposta deve:

6.2.1.1. Ser preferencialmente apresentada em papel timbrado do proponente.

6.2.1.2. Estar datilografada/digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.1.3. Ser devidamente datada e assinada pelo representante legal.

6.2.1.4. Incluir:

6.2.1.4.1. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail.

6.2.1.4.2. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega da documentação, podendo ser maior.

6.2.1.4.3. Nome artístico; indicação do gênero musical correspondente à atuação do interessado, para fins de credenciamento;

6.2.1.4.4. Nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

6.2.1.5. Declarar:

6.2.1.5.1. Total concordância com as condições estabelecidas no edital, incluindo valores e instruções da Tabela da especificação do item (item 7.7.1 - Anexo III do Edital)

6.2.1.6. O preço deve incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.

6.2.1.7. Propostas incompletas, rasuradas ou em desacordo com o edital serão consideradas ineptas; é possível apresentar um novo requerimento corrigido, porém, não garantirá a mesma colocação de ordem de credenciamento do profissional.

7.1 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por

cartório ou servidor da administração pública municipal, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

7.1.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

7.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, para empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Credenciamento na categoria de “Pequeno porte”

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como nota fiscal emitida ou contrato firmado anteriormente, que demonstre que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (pequeno porte).

Para Credenciamento na categoria de “Médio porte”:

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como nota fiscal emitida ou contrato firmado anteriormente, que demonstre que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (médio porte).

Para Credenciamento na categoria de “Grande porte”:

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 03 (três) documentos comprobatórios do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como notas fiscais emitidas ou contratos firmados anteriormente, que demonstrem que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (grande porte).

7.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - ANEXO V

- 7.6.1 Declaração conjunta de:
- 7.6.1.1 - Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções (modelo anexo V).
- 7.6.1.2 - Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme §1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021 (modelo anexo V).
- 7.6.2 - Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).
- 7.6.3 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.
- 7.6.4 - Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei 14.133/2021.
- 7.6.5 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal tempestiva (ME e EPP).
- 7.6.6 - Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.
- 7.6.7 - A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

7.7 - DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO

7.7.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo III e Anexo V deste Edital

7.7.2 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo VIII deste edital.

7.7.3 – O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

8.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 - IMPUGNAÇÃO:

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.3 - RECURSO:

8.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

8.3.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

8.3.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se

posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa(s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9 - DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CREDENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CREDENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

9.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

9.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CREDENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1.1 – O credenciado não poderá, em nenhuma hipótese, cobrar do público, do Município ou de terceiros qualquer valor adicional ou complementar pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

10.1.2 – Compete ao credenciado executar as apresentações artísticas para as quais for convocado, conforme as condições, especificações e categorias constantes neste edital e seus anexos.

10.1.3 – O credenciado deverá atender às convocações realizadas pela Secretarias demandantes deste credenciamento, observadas as condições previamente estabelecidas, especialmente quanto a datas, horários e locais das apresentações.

10.1.3.1 – Caso o credenciado não possua disponibilidade para atendimento na data, horário ou local definidos, será convocado o próximo credenciado apto, conforme os critérios estabelecidos neste edital, especialmente quanto à ordem de credenciamento, adequação ao evento e disponibilidade, sem prejuízo de futura convocação do credenciado inicialmente chamado.

10.1.4 – Executar as apresentações com qualidade técnica e artística, observando padrões de respeito, profissionalismo e adequação ao público e ao caráter institucional dos eventos.

10.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo de qualquer natureza com o Município.

10.1.6 – Responder por todos e quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar ao Município, ao público ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, ação ou omissão na execução dos serviços.

10.1.7 – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive nome artístico, composição do grupo, representante legal (quando aplicável), endereço, contatos ou demais informações relevantes.

10.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por representantes da respectiva Secretaria demandante que houver emitido a ordem de serviço.

10.1.9 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para as apresentações, sendo responsável por sua organização interna, inclusive quanto a eventuais substituições de integrantes, sem prejuízo da qualidade artística originalmente proposta.

10.1.11 – Assinar o instrumento de credenciamento ou contrato, quando convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser realizada por meio eletrônico.

10.1.12 – É de exclusiva responsabilidade do credenciado a execução dos serviços, não podendo transferir ao Município quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

10.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11 - DA SESSÃO

11.1 - A entrega da documentação necessária para habilitação deve ser feita no Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá, localizada na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaiá/MG - 35.565-000. O atendimento ocorre de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00, e nas sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00. Para participar da primeira sessão pública de abertura dos envelopes para análise da documentação de habilitação e classificação, a entrega da documentação deve ser realizada até a data e hora estabelecidas para a sessão.

11.2- A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, em 14 de maio de 2026 às 13:00 horas.

11.3 - A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada pelas Secretarias, observando, como diretriz inicial, a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data de habilitação do interessado, sem prejuízo da aplicação dos demais critérios previstos no item 5.7 deste edital.

11.4 - A definição dos credenciados a serem convocados para cada evento ou ação cultural considerará, de forma conjunta e motivada, a compatibilidade do perfil artístico com a programação, a disponibilidade dos interessados e a busca pela distribuição equilibrada das oportunidades, em observância aos princípios da impessoalidade e isonomia.

11.5 - Na hipótese de existência de múltiplos credenciados aptos para a mesma categoria ou evento, a Administração poderá selecionar aquele(s) que melhor se adeque(m) à proposta cultural, observados os critérios estabelecidos no item 5.7, sendo vedada a adoção de critérios aleatórios ou exclusivamente baseados

em sorteio.

11.6 - As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a demanda da Administração, mediante convocação do credenciado e posterior formalização por instrumento contratual ou equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, não sendo a ordem cronológica critério absoluto, devendo ser aplicada em conjunto com os demais critérios previstos neste edital.

12 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratações decorrentes do credenciamento, conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração definida por apresentação artística realizada, caracterizando-se como regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Após a formalização do credenciamento e/ou da contratação, o credenciado deverá realizar as apresentações conforme convocação da Secretaria responsável pelo evento, observando a programação estabelecida, bem como as condições previamente definidas quanto à data, horário, local e duração.

12.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que poderá registrar ocorrências, avaliar a qualidade da apresentação e emitir relatórios de acompanhamento.

12.3. É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros, salvo quanto à composição artística previamente informada (ex.: integrantes de banda, equipe técnica), permanecendo o credenciado integralmente responsável pela apresentação.

12.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto fora das hipóteses inerentes à própria composição artística apresentada no ato do credenciamento.

12.4. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a manutenção do interesse público.

12.5. O início da execução ocorrerá mediante convocação formal da Administração, respeitados os critérios estabelecidos no item 5.7 deste edital, não havendo obrigação de contratação imediata após o credenciamento.

12.6. As apresentações poderão ser realizadas em espaços públicos, comunidades, distritos ou outros locais definidos pela Administração, conforme o porte e a natureza do evento, podendo ocorrer em ambientes abertos ou fechados.

12.7. A cada apresentação realizada, poderá ser exigido relatório simplificado ou comprovação da execução, conforme definido pela Administração, contendo informações como data, local, tipo de evento e identificação do credenciado.

12.7.1. O atesto da execução será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou evento, sendo condição para a autorização de pagamento.

12.8. O credenciado deverá assegurar a qualidade técnica e artística da apresentação, bem como conduta compatível com o caráter institucional dos eventos públicos, observando princípios de respeito, ética e adequação ao público.

12.9. Caberá ao credenciado responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, figurinos e demais recursos necessários à execução da apresentação, salvo quando houver previsão diversa por parte da Administração.

12.10. O credenciado deverá observar integralmente as orientações da Administração quanto à organização do evento, horários, montagem, passagem de som e demais aspectos operacionais.

12.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

12.12. A remuneração do credenciado corresponderá exclusivamente ao valor previamente definido para a apresentação artística, considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem, equipe, equipamentos e demais despesas correlatas, não sendo devida qualquer complementação por parte da Administração.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da apresentação artística, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e o devido atesto pela secretaria responsável.

13.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de comprovação da execução da apresentação, contendo, no mínimo, a identificação do evento, data, local e tipo de apresentação realizada.

13.2.1. A documentação apresentada será submetida à análise e validação pela secretaria demandante a qual atestará a regular execução do serviço.

13.3. O valor a ser pago corresponderá à apresentação efetivamente realizada, conforme os valores previamente estabelecidos neste edital, sendo uniforme para todos os credenciados, independentemente da data de credenciamento.

13.4. Não será efetuado pagamento sem a devida comprovação da execução do serviço e o respectivo atesto pela Administração.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento poderá ser realizada, a qualquer tempo, pelo Município, por intermédio do(a) respectivo(a) Secretário(a) Municipal ou por servidores formalmente designados como gestor e fiscal de contratos, conforme Portaria vigente.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CREDENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUADAS

16.1 – Eventual tolerância por parte do Município quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo credenciado não implicará alteração contratual, novação, renúncia ou perdão, permanecendo íntegros todos os termos do ajuste, podendo a Administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 – A contratação decorrente deste credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou administrativa entre o Município e os profissionais, integrantes de grupos, prepostos ou demais pessoas vinculadas ao credenciado, sendo este o único responsável por todas as obrigações legais decorrentes de suas relações contratuais.

16.3 – O credenciado, por si e por seus integrantes, equipe técnica ou colaboradores, assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, ao público ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso, quando for o caso.

16.4 – Os registros, imagens institucionais, relatórios ou quaisquer materiais produzidos no âmbito dos eventos poderão ser utilizados pelo Município para fins institucionais, de divulgação e promoção cultural, resguardados os direitos de imagem e autorais, nos termos da legislação aplicável.

16.5 – As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento contratual ou equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme a demanda da Administração.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade, não sendo admitidas, após a apresentação da documentação, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 – Fica assegurado ao Município, no interesse da Administração, o direito de:

17.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente, mediante a devida publicidade e comunicação das modificações;

17.3 – O credenciamento não gera direito à contratação, constituindo-se em mera expectativa de direito, destinada à formação de cadastro para futuras contratações, conforme a demanda da Administração.

17.3.1 – O credenciamento possui natureza precária, podendo ser revogado ou encerrado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por solicitação do credenciado.

17.4 – A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado que deixar de atender às condições estabelecidas neste edital ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 – Verificada a irregularidade, o credenciado será excluído do rol de credenciados, podendo solicitar novo credenciamento após a regularização da situação

17.5 – A recusa injustificada e reiterada em atender às convocações realizadas pela Administração poderá ensejar o descredenciamento, especialmente quando caracterizado comportamento incompatível com os princípios da boa-fé, isonomia e regularidade na execução do objeto.

17.6 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.

17.6.1 – O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de obrigações decorrentes de contratações já assumidas.

17.7 – Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no instrumento contratual;

II – Execução inadequada das apresentações, devidamente comprovada;

III – Recusa injustificada na prestação dos serviços, nos termos do item 17.5;

IV – Apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;

V – Prática de atos que comprometam a imagem institucional do Município ou a adequada realização dos eventos;

VI – Descumprimento de orientações da Administração quanto à execução dos serviços, sem justificativa plausível.

17.8 – Nos casos em que houver contrato firmado, o credenciamento poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o credenciado:

17.8.1 – Descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

17.8.2 – Executar os serviços com falhas reiteradas ou em desconformidade com o estabelecido;

17.8.3 – Transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com o edital;

17.8.4 – Sofrer dissolução, alteração societária ou qualquer modificação que comprometa a execução do objeto;

17.8.5 – Descumprir orientações da Administração sem justificativa adequada;

17.8.6 – Divulgar informações institucionais sem autorização, quando aplicável.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2 – Informações e esclarecimentos acerca deste credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaia/MG, ou por meio do e-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br.

18.3 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação, por meio dos canais indicados no item anterior.

18.4 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, no prazo legal, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município ou encaminhado por meio eletrônico.

18.4.1 – Manifestações apresentadas fora do prazo legal serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento, sem efeito de impugnação.

18.4.2 – A impugnação deverá conter a identificação do interessado e, quando for o caso, a comprovação de poderes de representação do signatário.

18.4.3 – Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

18.4.4 – A resposta à impugnação será divulgada aos interessados e passará a integrar o edital, para todos os efeitos.

18.5 – O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal, observadas as condições previstas neste edital.

18.6 – A ausência de demanda não gera qualquer direito à contratação, tampouco garantia de volume mínimo de apresentações ou de repasse financeiro ao credenciado.

18.7 – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou verificações quanto às condições de execução dos serviços, inclusive no que se refere à capacidade técnica, organização e adequação da estrutura apresentada pelo credenciado.

18.8 – O Agente de Contratação, em conjunto com a Secretarias requisitantes, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.9 – Caso algum documento exigido não possa ser emitido temporariamente por motivo devidamente comprovado, poderá ser admitida, de forma excepcional e motivada, a apresentação de documento vencido

acompanhado de comprovação da indisponibilidade do órgão emissor.

18.10 – A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como o pleno atendimento às disposições legais aplicáveis.

18.11 – Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

18.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital e das contratações dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FAZEM PARTE DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Tabela de preços a serem utilizados pela prefeitura de Pedra do Indaia/MG.

Anexo III - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Pedra do Indaia

Anexo IV - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo V - Modelo de Declarações Unificadas

Anexo VI - Modelo de Declarações de ME/EPP

Anexo VII - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento Administrativo

Pedra do Indaia, 28 de abril de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o "credenciamento credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos", conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 O credenciamento tem por objeto a contratação de prestadores de serviços culturais, artísticos ou correlatos, a serem executados conforme as demandas das Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, em eventos, programações oficiais, projetos institucionais ou em outros locais previamente definidos pela Administração.

5.2 O credenciado será responsável pela execução dos serviços conforme cronograma, datas, locais e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal demandante, observadas as necessidades específicas de cada evento ou ação institucional, cultural ou correlata.

PORTE	QTD	VALOR MÁXIMO
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS PEQUENO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	28	R\$ 4.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS MÉDIO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	22	R\$ 7.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS GRANDE PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de	18	R\$ 17.666,67

banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

Entende-se para o Município de Pedra do Indaia/MG como:

Eventos de pequeno porte – aqueles realizados em comunidades, distritos ou espaços públicos do município, com participação mais restrita da população local, caracterizados por estrutura simplificada, menor demanda logística e organização voltada principalmente ao atendimento da comunidade envolvida.

Eventos de médio porte – aqueles que apresentam maior mobilização da população municipal e regional, com participação ampliada de público e necessidade de estrutura intermediária para atendimento adequado, incluindo organização do espaço, apoio operacional e infraestrutura compatível com o fluxo de participantes.

Eventos de grande porte – aqueles de maior relevância no calendário cultural e turístico do município, capazes de atrair público expressivo, inclusive de outras cidades, exigindo planejamento ampliado, estrutura mais robusta, maior organização logística e suporte operacional para garantir o adequado funcionamento do evento.

- ❖ Entende-se que, conforme a programação estabelecida para cada evento, poderão ocorrer apresentações de artistas de pequeno, médio e grande porte, podendo tais apresentações ocorrer no mesmo evento, de acordo com a organização e o planejamento da Administração.
- ❖ Entende-se como predominante o perfil do gênero musical mais comum executado nos eventos culturais do Município. Todavia, não se descarta a possibilidade de inclusão de outras apresentações artísticas na programação cultural do evento em questão.
- ❖ Importa ressaltar que o porte do evento não se vincula, de forma direta e obrigatória, ao porte do artista a ser contratado.
- ❖ É importante consignar que a definição da quantidade de apresentações, inclusive a eventual não realização, observará exclusivamente o planejamento do evento, não estando o Município vinculado à realização ou ao escalonamento de shows pelo simples fato de haver credenciamento vigente.

PORTE DO EVENTO	EVENTO	PERFIL PREDOMINANTE*
Pequeno	Festa São Sebastião - Bom Jardim	Sertanejo
Pequeno	Festa da Mata dos Lemos	Sertanejo
Grande	Aniversário da Cidade	Eclético
Grande	Festa do Biscoito	Eclético
Pequeno	Camarão - Nossa Senhora	Sertanejo
Pequeno	Olhos D'água	Sertanejo
Pequeno	Encontro de Muladeiros	Sertanejo
Pequeno	Festa do Carro de Boi - Lambari	Sertanejo
Médio	Festa do Reinado de Pedra do Indaia	Eclético
Grande	Festa da Igrejinha	Sertanejo
Médio	Natal Iluminado	Eclético

Grande	Carnaval	Samba e Axé
Grande	Festa da Melhor Idade	Sertanejo
Grande	Festa do Jubileu	Eclético
Médio	Cavalgada - Distrito de Lambari	Sertanejo
Médio	Cavalgada - Distrito de Betânia	Sertanejo
Médio	Festa do Evangélico	Gospel
Médio	Eventos setoriais diversos (todas as secretarias)	Ecléticos

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2 – A prorrogação contratual poderá ser realizada, mediante acordo entre as partes, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto a preços e condições de execução, vedada a alteração do objeto.

6.3 – Previamente ao início da execução contratual e a cada exercício financeiro, a Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como reavaliar a sua vantajosidade.

6.4 – A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público devidamente justificadas ou na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante (Secretaria Municipal de Cultura), com base em parâmetros técnicos objetivos, para melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratações decorrentes do credenciamento, conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração definida por apresentação artística realizada, caracterizando-se como regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Após a formalização do credenciamento e/ou da contratação, o credenciado deverá realizar as apresentações conforme convocação da Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento, observando a programação estabelecida, bem como as condições previamente definidas quanto à data, horário, local e duração, no âmbito das ações promovidas e/ou apoiadas pelas Secretarias do Município de Pedra do Indaia/MG.

9.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que poderá

registrar ocorrências, avaliar a qualidade da apresentação e emitir relatórios de acompanhamento.

9.3. É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros, salvo quanto à composição artística previamente informada (ex.: integrantes de banda, equipe técnica), permanecendo o credenciado integralmente responsável pela apresentação.

9.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto fora das hipóteses inerentes à própria composição artística apresentada no ato do credenciamento.

9.4. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a manutenção do interesse público.

9.5. O início da execução ocorrerá mediante convocação formal da Administração, respeitados os critérios estabelecidos no item 5.7 deste edital, não havendo obrigação de contratação imediata após o credenciamento.

9.6. As apresentações poderão ser realizadas em espaços públicos, comunidades, distritos ou outros locais definidos pela Administração, conforme o porte e a natureza do evento, podendo ocorrer em ambientes abertos ou fechados.

9.7. A cada apresentação realizada, poderá ser exigido relatório simplificado ou comprovação da execução, conforme definido pela Administração, contendo informações como data, local, tipo de evento e identificação do credenciado.

9.7.1. O atesto da execução será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou evento, sendo condição para a autorização de pagamento.

9.8. O credenciado deverá assegurar a qualidade técnica e artística da apresentação, bem como conduta compatível com o caráter institucional dos eventos públicos, observando princípios de respeito, ética e adequação ao público.

9.9. Caberá ao credenciado responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, figurinos e demais recursos necessários à execução da apresentação, salvo quando houver previsão diversa por parte da Administração.

9.10. O credenciado deverá observar integralmente as orientações da Administração quanto à organização do evento, horários, montagem, passagem de som e demais aspectos operacionais.

9.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

9.12. A remuneração do credenciado corresponderá exclusivamente ao valor previamente definido para a apresentação artística, considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem, equipe, equipamentos e demais despesas correlatas, não sendo devida qualquer complementação por parte da Administração.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaia/MG.

10.2. - Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

11. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – A contratação será formalizada pelo Município de Pedra do Indaia por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei nº. 14.133/2021.

11.1.1 – Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no artigo 92 da referida lei.

11.2 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) nomeado(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133/2021, artigo 117, caput).

11.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, em até 10 (dez) dias úteis contados da realização da apresentação artística, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e o devido atesto pela Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento.

12.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de comprovação da execução da apresentação, contendo, no mínimo, a identificação do evento, data, local e tipo de apresentação realizada.

12.2.1. A documentação apresentada será submetida à análise e validação pela Secretaria Municipal demandante, que atestará a regular execução do serviço.

12.3. O valor a ser pago corresponderá à apresentação efetivamente realizada, conforme os valores previamente estabelecidos neste edital, sendo uniforme para todos os credenciados, independentemente da data de credenciamento.

12.4. Não será efetuado pagamento sem a devida comprovação da execução do serviço e o respectivo atesto pela Administração.

12.11 - Critérios de pagamento

12.11.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.11.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.11.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

12.11.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.11.2.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

13.1 – São responsabilidades do CREDENCIADO:

13.1.1 – Não cobrar do público, do Município ou de terceiros qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

13.1.2 – Executar as apresentações artísticas para as quais for convocado, conforme as condições, especificações, categorias e demais disposições constantes neste edital e seus anexos.

13.1.3 – Atender às convocações realizadas pela Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento, observando rigorosamente datas, horários, locais e demais condições estabelecidas.

13.1.4 – Executar os serviços com qualidade técnica e artística, observando padrões de respeito, profissionalismo e adequação ao público e ao caráter institucional dos eventos.

13.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

13.1.6 – Responder por todos e quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar ao Município, ao público ou a terceiros, em decorrência de sua atuação, ação ou omissão na execução dos serviços.

13.1.7 – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive nome artístico, composição do grupo, representante legal (quando aplicável), endereço, contatos ou demais informações relevantes, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada.

13.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por representantes da Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento.

13.1.9 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para as apresentações, sendo responsável por sua organização interna, inclusive quanto à substituição de integrantes, sem prejuízo da qualidade artística originalmente proposta.

13.1.11 – Assinar o instrumento de credenciamento ou contrato, quando convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser realizada por meio eletrônico.

13.1.12 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferir ao Município quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

13.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

13.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

14. REAJUSTE

14.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

14.1.1 - O reajuste do valor contratual ocorrerá anualmente, conforme previsto na lei municipal, utilizando como base o índice previsto e acumulado no período anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Desse modo, em caso de falta de índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente a prestação dos serviços, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

14.2 - O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os **credenciados deste processo**, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – O presente credenciamento tem natureza não competitiva, sendo habilitados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas neste edital e em seus anexos.

15.2 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, idoneidade, capacidade técnica compatível com o objeto, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

15.3 – Não haverá disputa entre os credenciados, sendo que todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos estarão aptos à prestação dos serviços, conforme a demanda das Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG.

15.4 – A convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente definidos neste edital, tais como ordem de credenciamento, adequação ao perfil do evento, categoria artística e disponibilidade do credenciado, não gerando qualquer direito subjetivo à contratação.

16. DA SESSÃO

16.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CRENCIAMENTO: Nº. 007/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE: NOME DO CONTATO:

16.2 - DA PROPOSTA DE CRENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

16.2.1 - Para o credenciamento, a proposta deve:

- 16.2.1.1. Ser preferencialmente apresentada em papel timbrado do proponente.
- 16.2.1.2. Estar datilografada/digitada, legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.
- 16.2.1.3. Ser devidamente datada e assinada pelo representante legal.
- 16.2.1.4. Incluir:
 - 16.2.1.4.1. CNPJ, razão social, endereço, telefone e e-mail.
 - 16.2.1.4.2. Prazo de validade mínimo de 60 dias a partir da entrega da documentação, podendo ser maior.
 - 16.2.1.4.3. Nome artístico; indicação do gênero musical correspondente à atuação do interessado, para fins de
 - 16.2.1.4.4. Nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.
- 16.2.1.5. Declarar:
 - 16.2.1.5.1. Total concordância com as condições estabelecidas no edital, incluindo valores e instruções da Tabela da especificação do item (item 16.9.1 - Anexo III do Edital)
- 16.2.1.6. O preço deve incluir todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais), mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração e lucros.
- 16.2.1.7. Propostas incompletas, rasuradas ou em desacordo com o edital serão consideradas ineptas; é possível apresentar um novo requerimento corrigido, porém, não garantirá a mesma colocação de ordem de credenciamento do profissional.

16.3 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.3.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública municipal, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

16.3.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

16.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, para empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;

- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

16.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para Credenciamento na categoria de “Pequeno porte”

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como nota fiscal emitida ou contrato firmado anteriormente, que demonstre que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (pequeno porte).

Para Credenciamento na categoria de “Médio porte”:

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 01 (um) documento comprobatório do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como nota fiscal emitida ou contrato firmado anteriormente, que demonstre que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (médio porte).

Para Credenciamento na categoria de “Grande porte”:

- a) Documento que comprove a experiência do artista ou grupo cultural, com a relação de atividades, apresentações anteriores e participação em eventos ou projetos culturais de relevância e em que conste apresentação compatível com o TIPO DO EVENTO E CATEGORIA a que deseja se inscrever, conforme definições acima.
- b) Solicita-se a apresentação de, no mínimo, 03 (três) documentos comprobatórios do valor proposto para a prestação do serviço artístico, tais como notas fiscais emitidas ou contratos firmados anteriormente, que demonstrem que o artista já realizou apresentação pelo valor apresentado na categoria para a qual pretende se credenciar (grande porte)

16.8 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

16.8.1 Declaração conjunta de:

16.8.1.1 - Concordância com as condições do Edital e anexos, atestando cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de sanções (modelo anexo V).

16.8.1.2 - Declaração de que as propostas incluem todos os custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme §1º do Artigo 63 da Lei n. 14.333/2021 (modelo anexo V).

16.8.2 - Declaração de que não possui empregados com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, exceto aprendizes a partir de 14 anos, conforme Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (modelo anexo V).

16.8.3 - A verificação em sítios eletrônicos oficiais de certidões é meio legal de prova para habilitação.

16.8.4 - Se atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, conforme Inciso VIII do Artigo 72 da Lei

14.133/2021.

16.8.5 - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto que por aquelas empresas que se encontram sob benefícios de regularização fiscal tempestiva (ME e EPP)

16.8.6 - Os credenciados devem manter regularizadas todas as condições de habilitação e informar qualquer alteração na documentação relevante durante a vigência do credenciamento.

16.8.7 - A Comissão de Contratação pode solicitar o original de qualquer documento em caso de dúvida.

16.9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.9.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo III e Anexo V deste Edital

16.9.2 - A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, conforme minuta constante no anexo VII deste edital.

16.9.3 - O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 – O custo estimado da contratação está detalhado no item 5 deste Termo de Referência, com a inclusão do orçamento de mercado que os sustentam.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaia.

18.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.06.04.122.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 199 fonte 1.500
02.06.13.391.0018.1091.3.3.90.39.00 ficha 204 fonte 1.500
02.06.13.391.0018.2063.3.3.90.39.00 ficha 209 fonte 1.500
02.06.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00 ficha 212 fonte 1.500
02.07.08.241.0012.2085.3.3.90.39.00 ficha 256 fonte 1.500

19 - IMPUGNAÇÃO:

19.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

19.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

20 - DOS RECURSOS

20.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

20.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

20.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, dos quais deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

20.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, a Comissão de Contratação remeterá o

processo para avaliação jurídica final.

20.4- A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

20.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

20.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

20.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e- mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

20.9- Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

20.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – O credenciado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

21.2 – Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer elemento que conste em um documento e se omita em outro será considerado válido para fins de interpretação e execução.

21.3 – O Município de Pedra do Indaia, por meio da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, o presente edital, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou fato superveniente devidamente justificado.

21.4 – É facultado à administração, a qualquer tempo:

I – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento;

II – avaliar a qualidade dos serviços prestados;

III – solicitar apoio técnico ou emissão de pareceres para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

21.5 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de execução dos serviços, devidamente justificada.

21.6 – O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, ou a pedido do credenciado, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

21.7 – A remuneração percebida pelo credenciado em decorrência da prestação dos serviços não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou estatutária com o Município, caracterizando-se como relação contratual de natureza civil.

21.8 – Os casos omissos serão analisados e decididos pelas Secretarias requerentes, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

21.9 – Qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento do presente credenciamento, desde que não interfira no regular andamento dos trabalhos, assegurada a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade.

21.10 – O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável, inclusive em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou perda das condições de habilitação.

21.11 – A ausência de demanda por parte da Administração não gera direito à contratação, tampouco garante ao credenciado volume mínimo de serviços ou qualquer tipo de indenização.

Pedra do Indaia, 28 de abril de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto

Agente de Contratação

Maria do Rosário Andrade Rocha

Secretaria Municipal de Assistência Social

Rildo Altamiro Manço

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

PORTE	VALOR MÁXIMO
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS PEQUENO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	R\$ 4.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS MÉDIO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	R\$ 7.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS GRANDE PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	R\$ 17.666,67

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada para atender necessidade do Município, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA TABELA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Processo N°. 020/2026

Credenciamento n°. 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de _____ (informar função ou cargo, caso se aplique), declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que está ciente e concorda em prestar serviços de _____ (inserir especialidade que deseja se credenciar) a fim de atender às demandas do Município de Pedra do Indaiá/MG.

Declara, ainda, estar ciente de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares envolvidas na execução deste compromisso, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as normas e exigências pertinentes, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a qualidade, a precisão e a fidedignidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**Assinatura
Representante legal**

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESAO

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 020/2026

OBJETO: Credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos.

Contato:

Telefone: () _____ **Celular:** () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

A empresa _____,
com sede/endereço _____

_____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____

_____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESAO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Estudo Técnico Preliminar:

PORTE	QTD PRETENDIDA	VALOR MÁXIMO
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS PEQUENO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	XX	R\$ 4.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS MÉDIO PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	XX	R\$ 7.333,33
ARTISTA(S) CATEGORIZADOS GRANDE PORTE - Apresentação artística musical ou cultural, podendo compreender artista solo, dupla acompanhada de banda, grupo musical com banda completa, orquestra, cantata natalina, apresentação de DJ, entre outros, conforme a programação do evento.	XX	R\$ 17.666,67

Assinale a categoria artística:

	Sertanejo	
	Samba e Axé	
	Gospel	
	Eclético	Especifique:

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cidade, UF, ____ de ____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 020/2026

OBJETO: Credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos.

_____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

■

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026

PROCESSO Nº. 020/2026

OBJETO: Credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua , nº _____, bairro, , CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CREDENCIAMENTO Nº. 007/2026
PROCESSO Nº. 020/2026

O **Município de Pedra do Indaia/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Centro em Pedra do Indaia – MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. XXXXXXXXX40, facilmente encontrado no endereço retro mencionado e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, sediada em _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do CPF: _____ a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº. 020/2026 - Credenciamento nº. 007/2026**, em observância às disposições do art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o credenciamento de artistas locais e regionais para realização de apresentações em eventos e ações institucionais, culturais e correlatas, promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaia/MG, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos, conforme tabela abaixo:

PORTE	QTD	VALOR

Conforme Termo de Referência e Proposta de adesão.

Parágrafo único – Os serviços serão executados nos locais definidos pela Secretaria Municipal demandante responsável pelo evento, podendo compreender espaços públicos, comunidades, distritos ou outros ambientes destinados à realização de eventos e ações promovidos e/ou apoiados pelas Secretarias do Município de Pedra do Indaia/MG.

2.1 – Os serviços abrangem apresentações artísticas e culturais, conforme as categorias e perfis definidos em edital, a serem realizadas no âmbito da programação cultural do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratações decorrentes do credenciamento, conforme a demanda da Administração, sendo a remuneração definida por apresentação artística realizada, caracterizando-se como regime de execução por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Após a formalização do credenciamento e/ou da contratação, o credenciado deverá realizar as apresentações conforme convocação, observando a programação estabelecida, bem como as condições previamente definidas quanto à data, horário, local e duração, no âmbito das ações promovidas e/ou apoiadas pelas Secretarias do Município de Pedra do Indaia/MG.
- 3.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que poderá registrar ocorrências, avaliar a qualidade da apresentação e emitir relatórios de acompanhamento.
- 3.3. É vedada a transferência da execução do objeto a terceiros, salvo quanto à composição artística previamente informada (ex.: integrantes de banda, equipe técnica), permanecendo o credenciado integralmente responsável pela apresentação.
- 3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto fora das hipóteses inerentes à própria composição artística apresentada no ato do credenciamento.
- 3.4. Os instrumentos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demonstrada a manutenção do interesse público.
- 3.5. O início da execução ocorrerá mediante convocação formal da Administração, respeitados os critérios estabelecidos no item 5.7 deste edital, não havendo obrigação de contratação imediata após o credenciamento.
- 3.6. As apresentações poderão ser realizadas em espaços públicos, comunidades, distritos ou outros locais definidos pela Administração, conforme o porte e a natureza do evento, podendo ocorrer em ambientes abertos ou fechados.
- 3.7. A cada apresentação realizada, poderá ser exigido relatório simplificado ou comprovação da execução, conforme definido pela Administração, contendo informações como data, local, tipo de evento e identificação do credenciado.
- 3.7.1. O atesto da execução será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato ou evento, sendo condição para a autorização de pagamento.
- 3.8. O credenciado deverá assegurar a qualidade técnica e artística da apresentação, bem como conduta compatível com o caráter institucional dos eventos públicos, observando princípios de respeito, ética e adequação ao público.
- 3.9. Caberá ao credenciado responsabilizar-se pelos equipamentos, instrumentos, figurinos e demais recursos necessários à execução da apresentação, salvo quando houver previsão diversa por parte da Administração.
- 3.10. O credenciado deverá observar integralmente as orientações da Administração quanto à organização do evento, horários, montagem, passagem de som e demais aspectos operacionais.
- 3.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste edital poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.
- 3.12. A remuneração do credenciado corresponderá exclusivamente ao valor previamente definido para a apresentação artística, considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua execução, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem, equipe, equipamentos e demais despesas correlatas, não sendo devida qualquer complementação por parte da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, anexo e parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

7.2. O reajuste do valor contratual ocorrerá anualmente, conforme previsto na lei municipal, utilizando como base o índice previsto e acumulado no período anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Desse modo, em caso de falta de índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente a prestação dos serviços, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta no edital e Termo de Referência.

8.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

9.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

9.1.1 – Não cobrar do público, do Município ou de terceiros qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

9.1.2 – Executar as apresentações artísticas para as quais for convocado, conforme as condições, especificações, categorias e demais disposições constantes neste edital e seus anexos.

9.1.3 – Atender às convocações realizadas pelo Município, observando rigorosamente datas, horários, locais e demais condições estabelecidas.

9.1.4 – Executar os serviços com qualidade técnica e artística, observando padrões de respeito, profissionalismo e adequação ao público e ao caráter institucional dos eventos.

9.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

9.1.6 – Responder por todos e quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar ao Município, ao público ou a terceiros, em decorrência de sua atuação, ação ou omissão na execução dos serviços.

9.1.7 – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, inclusive nome artístico, composição do grupo, representante legal (quando aplicável), endereço, contatos ou demais informações relevantes, mediante apresentação de documentação comprobatória atualizada.

9.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços

9.1.9 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para as apresentações, sendo responsável por sua organização interna, inclusive quanto à substituição de integrantes, sem prejuízo da qualidade artística originalmente proposta.

9.1.11 – Assinar o instrumento de credenciamento ou contrato, quando convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser realizada por meio eletrônico.

9.1.12 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferir ao Município quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. ■

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: ■

- A. Causa inexecução parcial do contrato.
- B. Causa inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou aos serviços públicos.
- C. Causa inexecução total do contrato.
- D. Retarda a execução ou entrega sem justificativa.
- E. Apresenta documentação ou declarações falsas durante a execução.
- F. Pratica atos fraudulentos na execução do contrato.
- G. Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraudes.
- H. Realiza atos lesivos conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - As sanções ao contratado incluem:

- A. Reparação integral do dano ao Contratante (art. 156, §9º).
- B. Multas cumulativas (art. 156, §7º).

11.2.1 - Antes da aplicação da multa, o contratado poderá se defender em até 15 dias úteis após a notificação (art. 157). Se a multa e as indenizações excederem valores devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). A multa pode ser recolhida administrativamente no mesmo prazo.

11.3 - As sanções são aplicadas em processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158. Serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração.
- II. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.

III. Danos ao Contratante.

IV. Implementação de programas de integridade (art. 156, §1º).

11.4 - Infrações na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159).

11.5 - A personalidade jurídica do contratado pode ser desconsiderada se usada para encobrir atos ilícitos, estendendo as sanções a administradores e sócios.

11.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.06.04.122.0002.2029.3.3.90.39.00 ficha 199 fonte 1.500

02.06.13.391.0018.1091.3.3.90.39.00 ficha 204 fonte 1.500

02.06.13.391.0018.2063.3.3.90.39.00 ficha 209 fonte 1.500

02.06.13.392.0017.2061.3.3.90.39.00 ficha 212 fonte 1.500

02.07.08.241.0012.2085.3.3.90.39.00 ficha 256 fonte 1.500

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - Os licitantes e o CONTRATADO, assim como seus fornecedores e subcontratados, devem manter altos padrões éticos durante o processo de licitação, contratação e execução do contrato. As seguintes práticas são consideradas ilegais:

15.1.1 - Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagens para influenciar servidores públicos.

15.1.2 - Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir fatos para influenciar a licitação ou a execução do contrato.

15.1.3 - Práticas colusivas: Acordos entre licitantes para estabelecer preços artificiais e não competitivos.

15.1.4 - Prática coercitiva: Causar ou ameaçar dano a pessoas ou propriedades para influenciar a participação em licitações.

15.1.5 - Prática obstrutiva: Destruir, falsificar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas para impedir investigações.

15.2 - Caso haja financiamento por um organismo financeiro multilateral, este poderá declarar a empresa inelegível se identificar envolvimento em qualquer uma das práticas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

16.3 A administração pode optar pela celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18. 1 - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaia / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos

Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -
Maria Eduarda Elmantina Silva - Fiscal de Contratos

2 -
Ana Laura Oliveira Silva – Gestora de Contratos